



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.190, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS IBITURUNA – FUNADEM, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE OUTROS CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Convênio celebrado em 10 de dezembro de 2009 pelo Município de Montes Claros com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional de Montes Claros Ibituruna – FUNADEM, constante do termo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar aditamentos ao convênio de que trata o art. 1º desta Lei, bem como celebrar outros convênios e aditamentos a estes, com a mesma fundação e/ou com outras instituições, pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, inclusive através de órgãos de administração direta ou entidades de administração indireta, federações esportivas nacionais, estrangeiras e internacionais, ONGs (Organizações Não Governamentais), OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), órgãos ou entidades de caráter assistencial e beneficente, sem fins lucrativos ou outros, tendo por objeto a realização de intercâmbios esportivos, culturais e de lazer, propiciar o desenvolvimento dos esportes, da cultura e do lazer em geral, promover a realização de programas e projetos específicos, promover a melhoria das condições de vida e a auto-estima dos munícipes, especialmente das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do Município, além de difundir o nome de Montes Claros em níveis regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 3º – Na celebração dos convênios e aditivos previstos nesta Lei, poderá o Município assumir encargos e contrair obrigações, ceder temporariamente o uso de





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

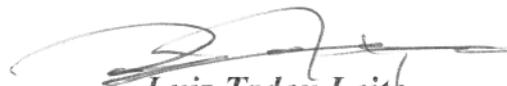
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

próprios municipais, bem como materiais, veículos, equipamentos e servidores para apoio na realização de eventos, projetos e programas específicos.

Art. 4º – As despesas decorrentes dos convênios e aditivos de que trata esta lei correção à conta de dotações próprias no respectivo orçamento do Município, autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

